

Termo de Compromisso nº 249/2025/MESP/SNEAELIS/DPIIE/CGDPE-EXC

Processo nº 71000.054572/2024-32
Interessado: Instituto Reação

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO REAÇÃO E O MINISTÉRIO DO ESPORTE.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, CNPJ/MF 02.961.362/0001-74, situado na EQSW 301/302, II 01, S/N, Edifício Montes, 1º andar, SL 1201 - Sudoeste - Brasília/DF CEP: 70673-150, doravante denominada simplesmente MESP, representado neste ato pela Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, a Senhora **ISANIA CRUVINEL SANCHEZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 8060210 - SSP-DF e CPF: 443.174.501-78, nomeada na Portaria de 05 de março de 2024 e publicado em 06 de março de 2024, de outro lado, **INSTITUTO REAÇÃO**, doravante denominada **PROponente**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.658.522/0001-43, com sede na RUA BERTHA LUTZ, Nº 84, COMPLEXO ESPORTIVO DA ROCINHA, SÃO CONRADO, CEP 22.450-290, RIO DE JANEIRO - RJ, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, **LUCIANO COIMBRA GOMIDE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 92020568 - IPR-RJ, inscrito no CPF, n.º 071.663.237-36, residente e domiciliado na AVENIDA JORNALISTA TIM LOPES, Nº 255, BLOCO 3 - 301, BARRA DA TIJUCA, CEP 22.640-105, RIO DE JANEIRO - RJ, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, a Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei nº 11.438/06, constante nos autos do processo em epígrafe, referente ao projeto "**REAÇÃO OLÍMPICO - ANO XI**", SLU 2403029, cujo objetivo é desenvolver atletas de alto rendimento para que participem de competições nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

I – Do Proponente

- promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do Decreto nº 6.180/2007 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- permitir e facilitar ao MESP ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado ao MESP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- submeter os pedidos de alteração do projeto ao MESP;
- informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei nº 11.438/2006, Decreto nº 6.180/2007, a Portaria nº 424/2020 e demais atos normativos do MESP que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado, nos termos do art. 59 da Portaria nº 424/2020;
- comunicar previamente a Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPIIE quando da intenção de transferir recursos remanescentes da execução do projeto, observando o os termos do art. 59 da Portaria nº 424/2020;
- proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas no Capítulo VII, artigos 94 a 98 da Portaria nº 424/2020;
- manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;
- os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
- os recursos da aplicação poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração e captação de recursos, desde que aprovados previamente pela DPIIE;
- garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto nº 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretirável, a cumprir as determinações do MESP relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo nº 22 da Portaria nº 424/2020;
- observar a Portaria nº 424/2020 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

II – Do Ministério do Esporte

- se estiver enquadrado no artigo 4º, da Portaria nº 424/2020, disponibilizar login e senha de consulta ao MESP;
- acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria nº 424/2020;
- desbloquear os recursos financeiros da conta captação, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- sugerir a inscrição do Proponente como inadimplente - no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis;
- sugerir a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria nº 424/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em **01/09/2025**, podendo ser prorrogada, por até duas vezes mediante Termo Aditivo, conforme previsto no artigo nº 58 da Portaria nº 424/2020.

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao MESP a prorrogação da vigência, no prazo máximo de 30 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto, a Comissão Técnica da LIC aprovou o pleito no valor de R\$ 2.502.758,20 (dois milhões, quinhentos e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) e utilização de aplicação financeira no valor R\$ 14.811,07 (quatorze mil oitocentos e onze reais e sete centavos), totalizando **R\$ 2.517.569,27 (dois milhões, quinhentos e dezesseite mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)** já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do MESP.

As despesas não poderão ser realizadas anteriores à celebração deste Instrumento ou posteriores ao prazo de execução do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado, sob pena de ressarcimento e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao MESP, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pelo art. 71 da Portaria nº 424/2020:

Subcláusula Primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, dez anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do MESP e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula Segunda – O MESP poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da Lei de Incentivo ao Esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

No tocante aos bens remanescentes, a transferência será automática para que o Proponente possa dar continuidade ao objeto do presente Termo de Compromisso. Em caso contrário, o Proponente deverá manifestar-se, expressamente, quanto a sua destinação à entidade congênera, submetendo-a a DPIIE para análise, nos seguintes termos:

- proponente pessoa jurídica de direito público – aplicam-se as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- proponente pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos – aplicam-se as normas relativas ao novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil fixadas pela Lei nº 13.019, de 2014, e o seu decreto regulamentador.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

ISANIA CRUVINEL SANCHEZ
Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

LUCIANO COIMBRA GOMIDE
Presidente
Instituto Reação

TESTEMUNHAS:

NOME: David Fuzei Lima de Oliveira
ENDEREÇO: MESP
CPF Nº: 018.010.571-09

NOME: Cristina Caldeira de Araujo Coutinho
ENDEREÇO: MESP
CPF Nº: 606.330.181-04

 Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO COIMBRA GOMIDE, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 Documento assinado eletronicamente por **David Fuzei Lima de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte**, em 01/04/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 Documento assinado eletronicamente por **Cristina Caldeira de Araujo Coutinho, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/04/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 Documento assinado eletronicamente por **Isania Cruvinel Sanchez, Diretor(a) de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte**, em 01/04/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticação deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16752089** e o código CRC **EEC9BFD0**.